



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-540 - Brasília - DF
Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

CREA-ES
SEDE
PROCOLO
Nº 144178
Data: 04/10/2020
Bernadete Maria Mill
Administradora
CREA-ES

OFÍCIO CIRCULAR Nº 87/2020/CONFEA

Ao Senhor
Presidente em Exercício do Crea-ES Ricardo de Lima Quariento
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá
29050-300 - Vitória - ES

Assunto: Valores de anuidades, taxas de serviços e multas para o exercício 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão nº PL-1642/2020, aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.543, realizada em 24 de setembro de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Rocha Barros, Superintendente de Integração do Sistema**, em 05/10/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380132** e o código CRC **406E6C3D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.543
Processo: CF-03786/2020
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1642/2020

EMENTA: Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de setembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 127/2020-CCSS, e considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea; considerando que a citada resolução estabelece em seu art. 3º que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução, estabeleceu nos §§ 1º e 2º do art. 3º, que a decisão plenária deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores, e também estabeleceu que para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que, por meio do artigo 10 da citada resolução, foi estabelecido que as anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores, aqueles vigentes no exercício imediatamente anterior, atualizados de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 10 da resolução em tela, a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de capital social, utilizando para a definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que a mesma resolução estabelece em seu art. 18 que os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que o parágrafo único do art. 18 da resolução em tela estabelece que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês de setembro de 2019 até o mês de agosto de 2020 correspondente a 2,94042%; considerando que, utilizando-se do índice acima, a Gerência Financeira do Confea - GFI - apresentou os cálculos com os novos valores para o exercício 2021 para taxas de serviços, multas e anuidades conforme tabelas apresentadas nos documentos 0373690 e 0373691; considerando as ponderações do Colégio de Presidentes acerca do assunto, apresentadas pela Proposta CP Nº 21/2020, onde aquele órgão consultivo manifesta-se pela manutenção dos valores cobrados em 2020 em função dos reflexos negativos na economia devido à pandemia provocada pela Covid-19; considerando que a proposta do Colégio de Presidentes foi submetida ao Grupo de Trabalho Ordem Econômica - GTOE - que encaminhou sugestão de minuta de deliberação à CCSS; considerando que o assunto foi submetido à Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ - que solicitou primeiro a manifestação da Gerência Financeira do Confea - GFI - para posterior emissão de sua manifestação; considerando, face aos pareceres da GFI e SUCON que alertaram para alguns óbices a proposta, a CCSS se debruçou mais profundamente sobre as questões levantadas; considerando que temos uma situação de calamidade pública que ensejou diversas ações do CONFEA, no sentido de aliviar a pressão econômica sobre os Creas, profissionais e empresas registrados no Sistema; considerando que a proposta formulada no GTOE, reafirmada pelo Colégio de Presidentes dos Creas, por unanimidade e preliminarmente pela CCSS, na prática não propõe descontos, pois compensa com o reajuste permitido em lei, mantendo os mesmos valores, praticados em 2020, para o ano de 2021; considerando que o Despacho GFI acompanhado pelo Despacho SUCON, anexo, em análise a proposta, coloca diversos óbices, se baseando em trechos do regimento em geral; considerando que o impacto financeiro, pré-avaliado pela GFI, com a implementação da proposta em discussão, poderá gerar uma diminuição da receita dos Creas entre R\$ 18 milhões a R\$ 20 milhões, será facilmente absorvida pelas reservas acumuladas pelo excesso de arrecadação; considerando que essa medida não afetará as metas de resultados, ainda a serem projetadas pelos Creas, em suas propostas orçamentárias para 2021, pois poderão ser previstas medidas de compensação que serão levadas a cabo para manter o equilíbrio das contas; considerando que o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê um regime emergencial para os casos de reconhecimento de calamidade pública; e com o intuito de mitigar a rigidez do gasto orçamentário, e que foi editado o Decreto 06, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública; considerando, por fim, que esse plenário tem uma enorme responsabilidade política com os Creas, profissionais e empresas registrados no Sistema, pois é a instância máxima do Sistema Confea/Crea e Mútua, não lhe sendo permitido delegar ou ocultar responsabilidades, **DECIDIU:** 1) Aprovar a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 2) Aprovar o desconto uniforme sobre os valores corrigidos, equivalente ao incremento obtido, de modo a manter os mesmos valores praticados no exercício 2020, conforme anexo, tomando-

os como valores básicos para referência aos descontos ou aplicação de juros e correção. 3) Aprovar os critérios de descontos sobre os valores básicos para pagamentos antecipados de anuidades, conforme anexo. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO e RICARDO LUIZ LUDKE. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

ANEXO

SERVIÇOS

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2021 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

TABELA DE SERVIÇOS			
ITEM	SERVIÇO	R\$ (Valor corrigido)	R\$ (Valor a ser pago)
I PESSOA JURÍDICA			
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	273,74	265,92
B	Visto de registro	136,47	132,57
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	56,21	54,60
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	56,21	54,60
E	Requerimento de registro de obra intelectual	341,95	332,18
II PESSOA FÍSICA			
A	Registro profissional	89,09	86,55
B	Visto de registro	56,21	54,60
C	Expedição de carteira de identidade profissional	56,21	54,60
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	56,21	54,60
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	56,21	54,60
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	56,21	54,60
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	113,99	110,73
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	56,21	54,60
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	113,99	110,73
J	Emissão de CAT com registro de atestado	92,31	89,67
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	56,21	54,60
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	341,95	332,18
M	Requerimento de registro de obra intelectual	341,95	332,18

MULTAS

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2021, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2021, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO		
Art. 73 da Lei 5194/1966		
ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)	Valores em Reais (R\$)

			Valor mínimo corrigido	Valor máximo corrigido	Valor mínimo a ser pago	Valor máximo a ser pago
A	0,10	0,30	241,53	724,60	234,63	703,90
B	0,30	0,60	724,60	1.449,20	703,90	1.407,80
C	0,50	1,00	1.207,67	2.415,32	1.173,17	2.346,33
D	0,50	1,00	1.207,67	2.415,32 (*)	1.173,17	2.346,33(*)
E	0,50	3,00	1.207,67	7.245,98	1.173,17	7.039,00

ANUIDADES PESSOA FÍSICA

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2021, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

ANUIDADE PESSOA FÍSICA		
PROFISSIONAL	R\$ (Valor corrigido)	R\$ (Valor a ser pago)
Profissional de nível superior	594,08	577,11
Profissional técnico de nível médio	297,03	288,55

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em conta única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 519,40? para profissionais de nível superior e R\$ 259,70 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 548,25? para profissionais de nível superior e R\$ 274,12 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2021.

ANUIDADES PESSOA JURÍDICA

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2020 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e, conforme tabela abaixo, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA			
FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$ Valor corrigido	R\$ Valor a ser pago
1	Até R\$ 50.000,00	561,89	545,84
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.123,78	1.091,68
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.685,68	1.637,53
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.247,54	2.183,34
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.809,45	2.729,20
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.371,32	3.275,02
7	Acima de 10.000.000,00	4.495,08	4.366,68

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2021;

II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021;

III – em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 29/09/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 29/09/2020, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379529** e o código CRC **67AE49BE**.